

LEI Nº 657/2021

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 523/2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela, **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARREIRA**, Estado do Ceará, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Parágrafo Único, do artigo 4.º, da Lei Municipal n.º 523/14, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

Parágrafo Único. *O produtor beneficiário entrará com uma contrapartida de 15% (quinze por cento) do custo da hora trabalhada, tendo como base o valor de mercado vigente que será definido através de Portaria editada pelo Chefe do Executivo.” (NR)*

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barreira, Estado do Ceará, 21 de setembro de 2021.


Dra. Maria Auxiliadora Bezerra Fechine
PREFEITA MUNICIPAL